



**CONTRATO-PROGRAMA**  
**DE**  
**DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**Nº API/03/2025**

**Objeto:**  
**APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES**  
**INTERNACIONAIS**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Portuguesa da Classe 420**

AL

138

CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES  
EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

**Nº API/03/2025**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por **Antonio José Barros**, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Portuguesa da Classe 420**, adiante designada por **A.P.C. 420** ou segundo outorgante, representada por **Rui Uva Sancho**, Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira e meios logísticos para a deslocação dos velejadores para a participação da classe 420 no **Campeonato Europeu de Juniores e Campeonato do Mundo**, a levar a efeito no decurso do corrente ano.

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência**

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em **31 de dezembro de 2025**.

**CLÁUSULA 3ª**

**Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela **F.P.V.** à **A.P.C. 420** é do montante de **10.500,00 €**, distribuído de acordo com os critérios publicados.

A **FPV** irá contribuir no apoio logístico à **A.P.C.I.420** para a participação no Campeonato do Mundo.

A **FPV** vai assumir as inscrições no Campeonato do Mundo da Juventude no montante de **7.750 €**.

No âmbito do projeto de Juniores e Seleções Nacionais para a classe 420, a **FPV** em parceria com a **A.P.C. 420** vão criar um programa, que inclui estágios e suporte técnico, com um investimento até **4.250,00 €**.

10  
B3

## **CLÁUSULA 4ª**

### **Disponibilização de comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3ª será disponibilizada da seguinte forma, 90 % do valor após a assinatura do contrato-programa e os restantes 10 % após a receção do relatório do previsto na Clausula 5ª alínea D).

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Obrigações dos segundos outorgantes**

São obrigações da **A.P.C. 420**:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os primeiros classificados dos Critérios Nacionais de Seleção aprovados pela **F.P.V**, para participação em campeonatos Europeus e Mundiais da sua classe.
- B) Organizar, coordenando, a participação das Seleções ou Representações Nacionais em campeonatos do Mundo e da Europa da sua classe, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa.
- D) Apresentar um relatório da prova, onde conste a descrição das despesas efetuadas no âmbito deste contrato-programa e a informação dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 8 dias após terminado o campeonato.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## CLÁUSULA 7ª

### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## CLÁUSULA 8ª

### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde **1 de janeiro de 2025**.

**Lisboa, 27 de maio de 2025**

O Presidente  
da Federação Portuguesa de Vela



Antonio José Barros

A Presidente da  
Associação Portuguesa da Classe 420



Rui Uva Sancho